Processo nº 1812/2016-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Auditoria operacional

Exercício financeiro: 2016

Objeto: Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão (período de 2012 a 2015)

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Responsável: Lílian Régia Gonçalves Guimarães, Secretária de Estado

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização. Auditoria operacional. Gestão do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão. Período de 2012 a 2015. Responsável senhora Lílian Régia Gonçalves Guimarães. Aprovação do relatório. Recomendações ao chefe do Poder Executivo. Determinações e recomendações a órgãos estaduais.

DECISÃO PL-TCE Nº 134/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria operacional realizada na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Estado do Maranhão no período de 2012 a 2015, em cumprimento aos termos da adesão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) ao acordo de cooperação técnica firmado em 2 de julho de 2015 entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, os Conselheiros do TCE/MA, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo parcialmente da opinião do Ministério Público de Contas, DECIDEM:

a) aprovar o relatório final da auditoria;

b) recomendar ao chefe do Poder Executivo que envide esforços no sentido de que o Estado do Maranhão atenda aos critérios e exigências estabelecidas pela Portaria MTPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para a emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP);

c) recomendar à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP):

c.1) a abertura de discussão com o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Maranhão visando ao cumprimento da parte final do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e dos arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS nº 2, de 31 de março de 2009, cujas disposições determinam que a administração e a operacionalização das atribuições do regime próprio de previdência social de cada ente federativo sejam realizadas por unidade gestora única;

c.2) que realize levantamento com vistas a verificar se há necessidade de mais servidores para atuarem na área previdenciária, especialmente nos temas avaliação atuarial, compensação previdenciária e investimentos, e se há necessidade de promover a capacitação do pessoal que desempenha atividades previdenciárias;

c.3) que promova ações de desenvolvimento e treinamento em gestão previdenciária que proporcionem aos gestores, aos servidores e aos membros de conselho que atuem na área a qualificação técnica necessária e a obtenção de certificações individuais de capacitação;

c.4) que participe efetivamente das discussões relativas à política de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos dos Poderes e dos órgãos autônomos do Estado do Maranhão, em prol da sustentabilidade financeira do RPPS;

c.5) que, caso ainda não esteja fazendo, acompanhe junto à Secretaria de Previdência Social o desenvolvimento do sistema previdenciário de gestão de regimes próprios de previdência social (SIPREV/Gestão), do cadastro nacional de informações sociais de regimes próprios de previdência social (CNIS/RPPS) e do sistema de informações gerenciais (SIG-RPPS), que, em pouco tempo, passarão a integrar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com vistas à futura operacionalização dos registros referentes a custeio e a benefícios do RPPS dos servidores do Estado do Maranhão no âmbito do eSocial;

c.6) a atuação junto aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado para a criação de um sistema integrado de dados dos servidores públicos estaduais que contenha uma base cadastral com informações completas, atualizadas, precisas e confiáveis de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes de todos os Poderes, entidades e órgãos que compõem o Ente Federativo;

c.7) a promoção de ações de capacitação dos servidores que atuam no Comitê de Investimentos, especialmente dos membros, com vista à obtenção de certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

c.8) adote como requisito para a nomeação em cargo comissionado na área de investimentos a posse da certificação de que trata o item anterior;
d) determinar à SEGEP:
d.1) a disponibilização em seu sítio eletrônico de informações referentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira e previdenciária do RPPS, de forma a atender aos requisitos mínimos de usuabilidade, acessibilidade e integridade prescritos na Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
d.2) que, sempre que possível, promova a capacitação técnica de sua equipe gestora, da equipe do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV) e dos membros dos conselhos vinculados a esse instituto;
d.3) que organize a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos de acordo com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
d.4) que adote providências para que o Comitê de Investimentos participe efetivamente da elaboração e da execução da política de investimento em favor do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão;
d.5) que observe as disposições do Decreto estadual nº 32.593, de 17 de janeiro de 2017, sobre reuniões do Comitê de Investimentos e divulgue o calendário desses eventos em seu sítio eletrônico;
d.6) que, nos termos do art. 1º, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação identificando os responsáveis pela implementação das recomendações deste Tribunal de Contas, indicando as ações serem a implementadas e fixando prazos para a implementação;
e) recomendar ao chefe do Poder Executivo estadual e à SEGEP:
e.1) a efetivação do funcionamento do conselho administrativo e do conselho fiscal, instituídos pela Lei Complementar estadual nº 197, de 6 de novembro de 2017;
e.2) a adoção de medidas legais para garantir a paridade de representação dos segurados e do governo na composição dos conselhos e a democratização do processo de escolha dos seus membros e dos respectivos presidentes;
e.3) a escolha dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS na forma estabelecida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011;
f) recomendar ao IPREV:
f.1) a realização de estudos com vistas a efetuar a projeção da despesa previdenciária condizente com a real taxa de crescimento dos pagamentos de benefícios previdenciários e a efetuar previsão da receita previdenciária condizente com a real capacidade de arrecadação do RPPS;
f.2) a realização de estudo de viabilidade orçamentária e financeira para implantação de uma nova segregação de massa dos segurados em planos financeiro e previdenciário;
f.3) que envide esforços no sentido de mobilizar os dirigentes dos Poderes e dos órgãos públicos do Estado do Maranhão para a construção de um plano de redução do deficit atuarial do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão, apontado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) referente ao exercício de 2015;
g) recomendar ao Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP) a elaboração, a publicação e o controle de plano de trabalho anual e de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e os resultados obtidos;
h) recomendar à Secretaria de Controle Externo que:
h.1) adote providências para a divulgação do relatório final no *site* d este T ribunal de Contas;
h.2) elabore uma cartilha em linguagem de fácil compreensão, enfocando os tópicos do relatório que mais interessam aos servidores públicos estaduais e ao público em geral;
h.3) implante um serviço de monitoramento permanente do funcionamento do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão ;
h.4) adote providências para a realização de nova fiscalização no RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão, objetivando verificar a situação atuarial e financeira atual;
i) recomendar a este Tribunal de Contas que adote providências no sentido de contribuir para que a administração e a operacionalização das atribuições do RPPS d os servidores públicos do Estado do Maranhão sejam realizadas por unidade gestora única, como prescrevem o § 20 do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS nº 2, de 31 de março de 2009 ;
j) determinar à Coordenadoria de Sessões (COSES):
j.1) o envio de cópia do relatório final da auditoria, da proposta de decisão e deste ato ao(à) gestor(a) da SEGEP, ao chefe do Poder Executivo, ao presidente da Assembleia Legislativa, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao chefe do Ministério Público estadual, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado, ao chefe da Defensoria Pública estadual, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e ao Tribunal de Contas da União;
j .2) o encaminhamento dos autos à UTCEX1/SUCEX1 para monitorar a implementação das determinações e recomendações estabelecidas n esta decisão.
Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018.
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado eletrônicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

432175307068920-717

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4321744652710843-0

Melquizedeque Nava Neto
Relator
432225456826445-0